



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IV

Finanças Regionais

Artigo 41.º A (Novo)

Alteração da Lei da Finanças Regionais

O artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Regionais, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

Imposto sobre o valor acrescentado

1- Constitui receita de cada circunscrição o IVA cobrado pelas operações nela realizadas, determinada de acordo com o regime da capitação.

2- ().»

Assembleia da República, 6 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Segundo os estudos que deram origem à primeira Lei das Finanças Regionais, foi identificado que, devido aos custos de insularidade nos Açores e na Madeira, os valores dos produtos e dos serviços são mais elevados e que mesmo pagando o IVA (Imposto sobre valor Acrescentado) a uma taxa reduzida em 30%, o valor nominal que o consumidor paga de IVA nestas regiões insulares é equivalente ao que paga um consumidor no continente.

Até 2007, tendo em conta os estudos realizados, as atribuições das receitas do IVA eram divididas entre os Açores, a Madeira e o Continente de acordo com a percentagem de população, ou seja, pelo regime de capitação.

A partir de 2007 com a alteração da Lei das Finanças Regionais, foi introduzida uma injustiça que perdura até os dias de hoje, pois atualmente as receitas do IVA são divididas entre os Açores a Madeira e o Continente de acordo com regime de capitação, mas ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais do IVA.

Desta forma as Regiões Autónomas e as suas populações ficam sempre a perder, pois se a taxa de IVA numa das Regiões for idêntica à taxa nacional, na prática o habitante da Região está a pagar em valor monetário superior em 30% que um habitante do Continente.

Se a taxa de IVA for reduzida em 30%, apesar de a nível monetário estar a pagar o mesmo que um residente no continente, segundo a atual fórmula de calculo, a Região Autónoma perde 30% do valor do IVA.

Esta é sem dúvida uma situação injusta que já dura há mais de 15 anos a que é preciso pôr termo.